

## PORTARIA Nº **419-EME**, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do **Quadro Complementar de Oficiais**, do Quadro de Oficiais **Dentistas**, do Quadro de Oficiais **Farmacêuticos** e do Quadro de **Capelães** Militares (EB20-D-01.058).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I, letra a) e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e do Quadro de Capelães Militares, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

---

### **DIRETRIZ PARA AS PROMOÇÕES DE OFICIAIS DE CARREIRA DO QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS, QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS, QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS E DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES**

**(EB20-D-01.058)**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer o processo de promoções de oficiais de carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Quadro de Oficiais Dentistas (QOD), do Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF) e do Quadro de Capelães Militares (QCM), possibilitando ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - controlar o tempo médio de permanência nos postos, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;

II - regular o fluxo de promoções, obtendo-se efetivos compatíveis com as necessidades do Exército;

III - elaborar o planejamento, de curto e médio prazos, do fluxo de carreira das turmas de formação; e

IV - orientar o trabalho do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na definição dos limites para organização dos quadros de acesso e apuração do número de vagas para as promoções.

Parágrafo único. Aos oficiais do QCM aplicam-se os dispositivos desta Diretriz, no que lhes for pertinente.

#### **CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º Com a finalidade de orientar o entendimento do processo de promoções, são estabelecidas as seguintes definições:

I - tempo médio de permanência é a média do tempo que os militares de uma turma devem permanecer em um posto; e

II - a expressão “Turma” refere-se à **turma de promoção** e designa todos os oficiais incluídos nos limites para a organização dos Quadros de Acesso (QA).

Art. 3º O desenvolvimento de uma carreira regular e ordenada deve permitir o acesso, de um posto a outro, em cada ano, de um número de oficiais adequado e suficiente para manter o fluxo contínuo, regular e seletivo, para proporcionar a constante e equilibrada renovação, necessária à eficiência da Instituição.

### **CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE PROMOÇÕES**

Art. 4º A ascensão na carreira do oficial deve ter como parâmetro o tempo médio de permanência em cada posto.

Art. 5º A fim de proporcionar um judicioso aproveitamento dos oficiais no preenchimento dos cargos previstos nas diversas organizações militares e permitir o acesso aos diferentes postos emidades compatíveis com as funções a serem desempenhadas, serão adotados os seguintes **tempos médios de permanência**:

<b>Postos</b>	<b>No Posto</b>	<b>Como Oficial</b>
1º Ten	8 anos	8 anos
Cap	9 anos	17 anos
Maj	7 anos	24 anos
TenCel	5 anos	29 anos
Cel	5 anos	34 anos

Parágrafo único. Os tempos médios de permanência serão alcançados gradualmente e o fluxo das promoções desta transição seguirá o previsto no Anexo a esta Diretriz.

Art. 6º A promoção ao posto de capitão será realizada apenas pelo critério de antiguidade, em uma única etapa, promovendo todos da turma, desde que satisfaçam os requisitos de acesso.

Art. 7º As promoções aos postos de major e tenente-coronel serão realizadas pelos critérios de merecimento e de antiguidade, obedecendo-se às proporcionalidades estabelecidas no Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA).

Art. 8º As promoções aos postos de major e tenente-coronel de uma determinada turma serão feitas em 4 (quatro) etapas consecutivas, evitando que parcela de uma turma seja ultrapassada por oficiais da turma subsequente.

Art. 9º As promoções ao posto de coronel serão realizadas apenas pelo critério de merecimento, podendo ocorrer ultrapassagens por oficiais de turmas subsequentes.

Art. 10. O quadro a seguir apresenta as **datas das promoções para cada etapa e os respectivos percentuais aproximados** da turma abrangida para as promoções nos postos de oficiais superior:

<b>Promoção ao posto de</b>	<b>Etapas</b>			
	<b>1ª Etapa</b>	<b>2ª Etapa</b>	<b>3ª Etapa</b>	<b>4ª Etapa</b>
Cel	10%	10%	15%	15%
TenCel	25%	30%	30%	Remanescentes
Maj	25%	30%	30%	Remanescentes

§ 1º As frações que resultarem da aplicação dos percentuais estabelecidos neste artigo serão arredondadas para o inteiro superior mais próximo, não devendo ultrapassar o efetivo da turma, nem o quantitativo de vagas anual previsto.

§ 2º Os percentuais estabelecidos neste artigo deverão ser aplicados no universo da nova turma, sem considerar os remanescentes das turmas anteriores.

§ 3º Os percentuais definidos no parágrafo anterior poderão sofrer variações para que cumpram as proporcionalidades estabelecidas no RLPOAFA.

§ 4º Os percentuais previstos neste artigo não se aplicam aos oficiais do QCM.

Art. 11. O **efetivo da turma** prevista para as promoções a oficial superior, utilizado para os cálculos do número de vagas, **será aquele existente quando da fixação dos limites** quantitativos de antiguidade para as promoções da primeira etapa da turma, conforme o Anexo desta Diretriz, não computados os militares:

I - julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército;

II - em processo de reforma;

III - em gozo de licença que acarreta perda de tempo de serviço; e

IV - remanescentes, formados em turmas anteriores.

§ 1º O efetivo total a ser promovido para cada posto de oficial superior será calculado, uma única vez, até fevereiro do ano A, considerando os oficiais da turma no universo do QCO, do QOD, do QOF e do QCM.

§ 2º Os casos excepcionais analisados pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), que resultarem na necessidade de acréscimos ou decréscimos de vagas em determinada data de promoção, serão sempre compensados na promoção seguinte.

Art. 12. Para a publicação do número de vagas nos diferentes postos em cada promoção, será subtraído o número de vagas relativo aos militares agregados (não numerados) em cada Quadro, objetivando evitar que militares sejam promovidos além do quantitativo calculado pelos percentuais estabelecidos nesta Diretriz.

#### **CAPÍTULO IV PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 13. Os oficiais abrangidos pelos limites quantitativos de antiguidade divulgados pela CPO, que se encontrarem impedidos de ingressar em Quadro de Acesso, por qualquer motivo, serão analisados pelos relatores como se não estivessem impedidos, terão sua pontuação calculada e serão posicionados no respectivo universo. Ao final dos trabalhos será feita uma observação no relato, destacando os nomes dos oficiais e seu posicionamento como se não estivessem impedidos.

Art. 14. Sempre que julgar necessário, o EME adotará medidas corretivas para manter a continuidade, a regularidade e a seletividade do fluxo de promoções dos oficiais, considerando, entre outros aspectos, os tempos médios de permanência previstos e os efetivos das turmas de formação de cada Quadro.

Art. 15. Para os oficiais do **QCM**, não será estabelecido tempo médio de permanência no posto. Os oficiais serão promovidos de acordo com a abertura de vagas nos postos imediatamente acima, desde que possuam interstício. O número de oficiais de carreira capelães militares na ativa não pode ultrapassar o efetivo máximo previsto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988.

-o-o-o-o-o-o-o-

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1981. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.821, de 1º de novembro de 1972. Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA).

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001. Regulamenta, para o Exército, a Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA).

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002. Fixa os interstícios para fins de ingresso em Quadro de Acesso.

\_\_\_\_\_. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010. Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173).

\_\_\_\_\_. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014. Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001).

\_\_\_\_\_. Exército Brasileiro. Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Exército Brasileiro. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000. Aprova as Normas para a Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

**ANEXO - PREVISÃO DAS PROMOÇÕES DE OFICIAIS POR TURMA**

**QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS**

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TEN CEL			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
	TURMAS											
2018	-	93	-	96 <sup>(1)</sup>	97	-	02 <sup>(1)</sup>	03	-	-	-	-
2019	-	-	94	-	-	98	-	-	04	12	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-
2021	95	-	-	99	-	-	05	-	-	-	-	14
2022	-	96	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-
2023	-	-	97	-	-	01	-	-	07	15	-	-
2024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-
2025	98	-	-	02	-	-	08	-	-	-	-	17
2026	-	99	-	-	03	-	09	-	-	-	-	18
2027	-	-	00	-	-	04	10	-	-	-	-	19
...	...			...			...			...		

<sup>(1)</sup>remanescentes

**QUADRO DE OFICIAIS DENTISTASE**  
**QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS**

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TEN CEL			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
	TURMAS											
2018	-	-	-	-	-	-	03 <sup>(1)</sup>	-	04	-	-	-
2019	96	-	-	-	-	99	-	-	-	12	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	05	-	-	-	13	-
2021	97	-	-	-	-	-	-	-	06	-	-	14
2022	-	-	-	00	-	-	-	-	-	-	-	-
2023	98	-	-	-	-	01	-	-	07	15	-	-
2024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-
2025	99	-	-	02	-	-	08	-	-	-	-	17
2026	-	-	-	-	03	-	09	-	-	-	-	18
2027	-	-	00	-	-	04	10	-	-	-	-	19
...	...			...			...			...		

<sup>(1)</sup>remanescentes

Boletim do Exército nº 40, de 6 de outubro de 2017.